

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 396 de 30 de janeiro de 2023

Regulamenta as viagens em missões dos servidores penitenciários nas Comarcas de Ariquemes e Jarú, requisitos para designação, quantitativo e demais regramentos atinentes ao assunto.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, II, da Constituição Estadual e Lei Complementar no 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 104 de 09 de janeiro de 2023, que tornou público o chamamento de policiais penais que possuem o interesse de participar de missões de auxílio ao efetivo de unidades prisionais no ano de 2023, para se cadastrarem no sistema de Banco de Missões da Secretaria de Estado da Justiça.

CONSIDERANDO a importância de criar mecanismos que possam atender aos princípios da isonomia, da impessoalidade e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar as normas atinentes as viagens em missões dos servidores penitenciários, integrantes do quadro da Secretaria de Estado da Justiça, a fim de comporem as equipes dos estabelecimentos penais das Comarcas de Ariquemes e Jarú.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
Das Viagens em Missões

Art. 2º. As viagens dos servidores policiais penais de que se trata esta Portaria, ocorrerão no estrito interesse público, sobretudo no que concerne à seleção de pessoal, autorização, regime de sobreaviso e demais regras e orientações.

Parágrafo único. A autorização de viagem obedecerá as regras e critérios estabelecidos nesta portaria, os quais, a qualquer momento, a Administração Pública poderá modificá-las ou revogá-las.

Seção I
Dos critérios para viagem

Art. 3º. No momento em que os servidores forem convocados para as missões, devem ser aferidos o atendimento dos seguintes requisitos:

I - não estar, no prazo de até 12 meses, a contar do ato da convocação, respondendo Processo Administrativo Disciplinar.

II - não estar, no prazo de até 6 meses, a contar do ato da convocação, respondendo Sindicância;

III - não estar com porte de arma suspenso, seja pelo Poder Executivo, seja pelo Poder Judiciário;

IV - não possuir laudo que impeça de exercer atividades dentro de estabelecimento penal;

V - não possuir laudo de readaptação;

VI - não possuir laudo de licença de cunho psiquiátrico;

VII - não estar em gozo de período de férias;

VIII - não estar fruindo as licenças dispostas no art. 16 da Lei Complementar nº 68/1992;

IX - não estar em cumprimento de sanção administrativa e/ou sanção penal;

X - não estar em cumprimento de medida cautelar diversa da prisão;

Parágrafo único. A convocação que trata esta Portaria será aquela realizada pelo Diretor Regional, 15 (quinze) dias antes da missão, estabelecida no art. 4º.

Art. 4º. A Diretoria Regional da Polícia Penal deverá, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência da viagem, perguntar ao servidor previamente contemplado no sistema, se aceita participar da missão. Na mesma data, a Diretoria Regional deverá verificar se o servidor convocado atende aos critérios previstos nesta Portaria.

Art. 5º. Se o servidor na data convocatória negar a sua participação, ou não preencher os requisitos, irá para o fim da lista que compõe o seu grupo, de modo que poderá, em futura convocação, participar da missão prevista na Portaria, caso cumpra os requisitos estabelecidos no art. 3º.

Parágrafo único. Caso o servidor negue a sua participação, deverá a autoridade responsável solicitar que o servidor declare expressamente, para fins de registro. Se o servidor negar a declaração, a autoridade responsável deverá supri-la.

Art. 6º. Após a convocação realizada pelo Diretor Regional, o processo administrativo será encaminhado à Diretoria Geral da Polícia Penal, que irá validar os dados lançados pela Regional. Concluídos os procedimentos pela Diretoria Geral, os autos serão remetidos ao gabinete da SEJUS, o qual irá realizar a conferência e aprovação da listagem, no prazo máximo de 7 (sete) dias antes da missão.

§1º. Compete ao gabinete da SEJUS conferir, autorizar e atualizar as listas de missões.

§2º. As listas serão publicadas e disponibilizadas dentro do aplicativo "SEJUS-RO", que pode ser baixado na *play store* do telefone móvel.

Seção II Da missão

Art. 7º. A Regional I compreenderá as missões realizadas na Comarca de Ariquemes, enquanto as Regionais II e III compreenderão as missões realizadas na Comarca de Jaru.

Art. 8º. Conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Portaria nº 104/2023, a missão regida pela Regional I será composta por servidores do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE; de estabelecimento penal; chefes de plantão com função gratificada e servidores lotados em setores diversos de estabelecimento penal, sendo:

I - 10 (dez) do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE;

II - 2 (dois) do grupo de Chefes de Segurança com Função Gratificada;

III - 1 (um) do grupo de servidores lotados na Secretaria de Estado da Justiça em setor diverso de estabelecimento penal, que não possuam gratificação, ou que possuam gratificação ou CDS com simbologia até nível 5 (FG-1/CDS-1 até FG-5/CDS-5); e

IV - 8 (oito) do grupo de servidores de estabelecimento penal.

§1º. Dentre os 21 (vinte e um) policiais penais, o limite máximo de convocação de servidoras é de até 4 (quatro) mulheres.

§2º. Em todo caso, a cada missão, deve ser observado pelo Diretor Regional a autorização da viagem de, no máximo, 2 (dois) servidores por unidade de lotação, devendo, se for o caso, o Diretor Regional remanejar servidores de outra unidade prisional, de sua própria regional, para recompor o estabelecimento penal afetado.

Art. 9º. Conforme dispõe o inciso II do art. 2º da Portaria nº 104/2023, a missão regida pelas Regionais II e III será composta por servidores do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais -

GAPE; de estabelecimento penal e chefes de plantão com função gratificada, sendo que, cada Regional enviará 5 servidores, nos seguintes moldes:

I - 2 (dois) do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais - GAPE;

II - 1 (um) do grupo de Chefes de Segurança com Função Gratificada; e

III - 2 (dois) do grupo de servidores de estabelecimento penal e/ou unidade administrativa de presídio.

Parágrafo único. Dentre os 5 (cinco) policiais penais, previstos para as Regionais II e III, é obrigatória a convocação de apenas 1 (uma) servidora.

Seção III Duração da missão

Art. 10. A duração das missões de complemento de efetivo possuem caráter temporário, e o tempo de permanência, bem como o quantitativo de servidores, podem ser alterados por conveniência da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

Seção IV Subordinação

Art. 11. Os servidores em serviço junto às missões serão subordinados:

I - administrativamente, ao Secretário(a) da pasta e Diretor Geral da Polícia Penal; e

II - tecnicamente, ao Diretor do estabelecimento penal e Diretor Regional da Polícia Penal, da localidade em que estiver atuando.

§1º. A Diretoria Geral da Polícia Penal deverá indicar um líder da respectiva missão, o qual, coordenará e responderá pelo grupo, podendo a indicação ser delegada aos Diretores Regionais.

§2º. É responsabilidade do diretor do estabelecimento penal avaliar, permanentemente, o servidor em período de missão, podendo, a qualquer tempo, com relatório fundamentado, solicitar o desligamento do servidor ao Diretor Geral da Polícia Penal.

CAPÍTULO II Disposições finais e transitórias

Art. 12. O servidor que, por motivos de qualquer natureza, não puder seguir em missão na data estabelecida, será substituído pelo servidor subsequente constante na lista.

Art. 13. As missões terão seus locais de partida e chegada designados pelas Diretorias Regionais e Diretoria Geral da Polícia Penal.

Art. 14. A SEJUS, neste ato, inclui na listagem os Chefes de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal, bem como os Chefes de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal, sendo que, na ocasião da convocação, a participação destes servidores ficará condicionada à anuência do Diretor Geral do Estabelecimento Penal.

Art. 15. Os servidores lotados nas comarcas que recebem missão, não estão incluídos na lista de convocação. Ficam, excluídos, também, os servidores lotados na Corregedoria da SEJUS.

Art. 16. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação de missão.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 8 de fevereiro de 2023.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 07/02/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035429928** e o código CRC **03B66F96**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0033.000867/2023-82

SEI nº 0035429928